

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Cria a classificação de usuários por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária das empresas públicas e privadas

PL 03567/2017 - ALERJ (RJ) - Chico Machado

1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Obriga as empresas de TELEFONIA, INTERNET, TV A CABO E SIMILARES a enviar para o endereço do cliente, o boleto mensal de pagamento, com até 05 dias antes do seu vencimento.

PL 03566/2017 - ALERJ (RJ) - Chico Machado

1

Disciplina a adoção de material didático-escolar para a pré-escola, ensino fundamental, ensino médio da rede privada

PL 03557/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado SAMUEL MALAFAIA

2

■ INTERESSE SETORIAL

Assegura os estabelecimentos farmacêuticos e drogaria organizar em área de circulação os medicamentos isentos de prescrição médica

PL 03570/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Edson Albertassi (PMDB) (PMDB/RJ)

2

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL

PUBLICO - PRIVADO

Cria a classificação de usuários por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária das empresas públicas e privadas

PL 03567/2017 - ALERJ (RJ) - Chico Machado, que CRIA NA CLASSIFICAÇÃO DE USUÁRIOS POR ECONOMIA, PARA O FIM DE ENQUADRAMENTO NA ESTRUTURA TARIFÁRIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO A CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei criar a classificação de usuários por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária das empresas públicas e privadas, prestadoras dos serviços de Água e Esgoto, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL, que absorve uma significativa parcela de usuários prejudicados pela cobrança de tarifa fora dos padrões de consumo.

Para fins de enquadramento, a presente Lei atende aos interesses dos Consultórios Médicos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Contabilidade, Barbeiros, Cabeleireiros, Seguros, Escritórios de Engenharia, Escritórios de Arquitetura e similares.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

DEFESA DO CONSUMIDOR

Obriga as empresas de TELEFONIA, INTERNET, TV A CABO E SIMILARES a enviar para o endereço do cliente, o boleto mensal de pagamento, com até 05 dias antes do seu vencimento.

PL 03566/2017 - ALERJ (RJ) - Chico Machado, que OBRIGA AS EMPRESAS DE TELEFONIA, INTERNET, TV A CABO E SIMILARES A ENVIAR PARA O ENDEREÇO DO CLIENTE/CONSUMIDOR O BOLETO MENSAL DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pretende o projeto de lei obrigar as empresas de TELEFONIA, INTERNET, TV A CABO E SIMILARES a enviar para o endereço do cliente, o boleto mensal de pagamento, com até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

Caso o cliente/consumidor não receba o boleto para pagamento dentro do prazo acima estabelecido, ficarão as citadas empresas impedidas de suspender a prestação do serviço até a sua regularização, sob pena em caso de desobediência, da aplicação de multa diária correspondente ao valor de uma mensalidade mensal.

As empresas e as Concessionárias referidas acima deverão se abster de apontar do nome do cliente/consumidor junto aos cadastros restritivos de crédito, caso o boleto de pagamento não tenha sido entregue no prazo acima, sob pena em caso de desobediência da aplicação de multa diária correspondente ao valor de uma mensalidade mensal.

EDUCAÇÃO

Disciplina a adoção de material didático-escolar para a pré-escola, ensino fundamental, ensino médio da rede privada

PL 03557/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado SAMUEL MALAFAIA, que DISCIPLINA A ADOÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR PARA A PRÉ-ESCOLA, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E PARA O ENSINO MÉDIO DA REDE PRIVADA DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende o projeto de lei disciplinar a adoção material didático-escolar da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio da rede privada de ensino do Estado do Rio de Janeiro será realizado de acordo com os ditames desta Lei.

Durante o período de matrícula o estabelecimento de ensino divulgará a lista do material escolar a ser utilizado pelo aluno durante o ano letivo.

A instituição de ensino poderá oferecer o pagamento de taxa de material didático-escolar como alternativa à aquisição direta do material, ficando vedada a cobrança de valores que não estejam na lista do material.

Os itens de limpeza, higiene, expediente e outros que não tenham vínculo direto com as atividades do processo de aprendizagem não poderão ser incluídos na lista de material.

A lista de material didático-escolar poderá ser modificada ao longo do período letivo, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do quantitativo originalmente solicitado.

Ao final do ano letivo, a instituição de ensino deverá fornecer, aos pais ou responsáveis, um demonstrativo detalhado do efetivo uso do material didático-escolar exigido, independente da forma de recebimento.

Fica vedada a indicação, sob qualquer pretexto, pelo estabelecimento de ensino, de fornecedor ou marca dos itens que compõem a lista de material didático-escolar.

O descumprimento desta Lei ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Assegura os estabelecimentos farmacêuticos e drogaria organizar em área de circulação os medicamentos isentos de prescrição médica

PL 03570/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Edson Albertassi (PMDB) (PMDB/RJ), que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.726, DE 19 DE MAIO DE 2010 QUE FICA ASSEGURADO ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS, MANTEREM AO ALCANCE DOS USUÁRIOS MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO MÉDICA.

O projeto de Lei pretende atualizar os medicamentos isentos de prescrição que podem ser colocados no autosserviço, se amoldando ao entendimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária por meio da Resolução RDC nº 41, de 26 de julho de 2012, e que alterou a redação do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Estadual nº 5.726, de 19 de maio de 2010.